

LEI Nº 143 - DE 24 DE JUNHO DE 1957.

=====

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei, etc.

Artigo 1º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, para que sejam substituídos todos os caixões atualmente usados como recipientes de lixo, por latões munidos das respectivas tampas.

§ único - Os caixões que forem encontradas nas vias públicas, depois de esgotado o prazo previsto pelo artigo anterior serão recolhidos e inutilizados pela Prefeitura.

Artigo 2º - As repartições públicas, cartórios, escritórios e congêneres poderão usar cestos de vime ou de madeira, com boa estética, para colocação do lixo.

§ único - Não será permitida a permanência de nenhum latão ou cesto de lixo nas vias públicas, aos domingos e feriados, e após a coleta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 24 de junho de 1957.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

